



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

ACTA Nº 4

Teve lugar no sexto dia do mês de Abril de mil novecentos e setenta e nove a quarta reunião da Comissão Nacional das Eleições, na sala de reuniões da Rua Augusta, 27-1ºDtº, em Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro, Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros, à excepção do Sr. Dr. Olindo de Figueiredo, representante do Partido Socialista e do Sr. Dr. João de Korth-Brandão, representante do Partido do Centro Democrático Social.

A sessão teve início pelas 14.50 horas e foi secretariada pela Sra. D. Isabel Maria dos Santos Silva Martins Costa.

Antes da ordem do dia foram postas algumas questões ao Senhor Presidente, nomeadamente pelo Sr. Dr. Manuel Pereira que sugeriu a ligação directa entre a Comissão Nacional das Eleições e o Ministério dos Negócios Estrangeiros, relativamente a assuntos eleitorais, através do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, visto ser este o ôrgão centralizador de todo o Processo Eleitoral, e pelo Sr. Dr. Mateus Roque que pediu a opinião sobre o modo de funcionamento do grupo de trabalho designado por Secretariado Executivo Permanente. Segundo opinião do Sr. Presidente, os membros de tal grupo deveriam funcionar em "rol-lement", sendo instados pelo secretário sempre que necessário. Continuou o Sr. Dr. Mateus Roque dizendo que achava ser altura da Comissão Nacional das Eleições pensar como e quando se fará o esclarecimento relativo às eleições.

Em resposta foi dito pelo Sr. Presidente que o esclarecimento eleitoral será feito entre o Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral e a Comissão Nacional das Eleições, em colaboração, para não haver desconexão nas informações.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

Em seguida, o Sr. Dr. Assis Ferreira sugeriu que fosse a Sra. Dra. Maria de Fátima, Secretária da Comissão Nacional das Eleições a delinear a actuação do grupo de trabalho do Secretariado Executivo Permanente, sugestão esta que foi aceite.

Na ordem do dia foi lido o Regimento da Comissão Nacional das Eleições e feitas pequenas correcções gramaticais e de construção de frases, relativamente ao Artº 10º e 11º. Ficou deste modo como redacção definitiva:

Artº 10º - A Comissão manterá relações de colaboração com o Ministério da Administração Interna através do respectivo representante, de maneira a conjugar a sua acção de esclarecimento e de aperfeiçoamento com o Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral.

Artº 11º - As relações com os órgãos da Comunicação Social serão efectuadas através do respectivo Ministério da Comunicação Social, junto da Comissão.

O Sr. Dr. Assis Ferreira suscitou o problema do Artº 9º do Regimento da Comissão Nacional das Eleições, cujo conteúdo atribui ao Sr. Presidente da Comissão a delegação das funções de porta-voz junto dos órgãos da Comunicação Social em qualquer outro membro.

Àcerca desta questão foi dito pelo Sr. Presidente, que ele escolherá um membro de cada vez como porta-voz da Comissão Nacional das Eleições junto dos órgãos da Comunicação Social.

Por fim, a Comissão deliberou que fosse confiada a cada membro uma folha da lista dos Juizes indicados pelo Conselho Superior de Magistratura por forma a tentar conhecê-los, tendo sempre em atenção o facto de serem independentes politicamente para futura nomeação.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

E não havendo mais nada a tratar, foi marcada a próxima reunião para o dia 11 de Maio pelas 14.30 horas.

A reunião terminou às 16.15 horas e para constar se lavrou a presente acta.